



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.895 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 02 (dois) Motorista, Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.479,48 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão regime de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais e serão pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, inciso I serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0002.2.011-319004990100 (2662)

Art. 5º Será permitido aos contratados, executarem serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.895 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 31.08.2021 a 25.08.2021  
Conforme Art. 93 do Estatuto do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais Motoristas vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social devido ao grande número de consultas nos centros de referências, que estavam suspensos devido a pandemia e ultimamente retornaram as atividades, além das situações de urgência e emergência e das atividades diárias em decorrência da COVID 19 no Município.

Saliaenta-se que devido as escolas estarem em modalidade remota no ano de 2020 foi cedido dois motoristas para a Secretaria de Saúde, porém em agosto de 2021 ocorrerá a retomada das aulas presenciais no Município, dessa forma os motoristas retornarão para a Secretaria de Educação, assim a Secretaria de Saúde irá ficar sem esses dois motoristas para realizar as atividades desta Secretaria, o que impacta no funcionamento dessa Secretaria.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal